



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 4.143, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Publicado no ato da Câmara Municipal
Em: 10/06/2026

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU – Nº. 001/2026, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SOU – 001/2026, Versão 01, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a implementação de serviços públicos digitais e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de junho de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por VICTOR CREMASCO MENDONÇA 093.***.***.**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
10/06/2026 12:23:43

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU – N°. 001/2026

Versão: 01

Objetivo:	Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a implementação de serviços públicos digitais e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.
Sistema:	SOU: Sistema de Ouvidoria
Unidade responsável:	Direção Geral
Unidade executora	Sistema de Ouvidoria
Ato de aprovação:	Portaria nº 4143 de 10 de junho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia-ES, Lei nº 2.742/2006 e Lei Municipal nº 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES; e,

CONSIDERANDO o regramento disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, - Lei do Governo Digital, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, destinados ao aumento da



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regular a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, de forma a garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade na prestação de serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Parágrafo Único: Esta Instrução Normativa produzirá efeitos exclusivamente no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES..

Art. 2º. São aplicáveis as seguintes diretrizes, no âmbito da CMNV:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II– a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

III – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV- o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

V– o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII- o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VIII- a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IX - interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

X - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XI - permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIV - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XV - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XVI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XVII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

CAPÍTULO II **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º. A CMNV utilizará instrumentos para desenvolvimento de capacidades organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para fomentar à transformação digital entre servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital; e
- III - Promover a modernização e o fortalecimento do exercício do controle interno.

Art. 4º. A prestação digital dos serviços públicos ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Art. 5º. Os serviços públicos digitais prestados pela CMNV estarão elencados em sua Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 6º. Cabe a CMNV disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos, conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º. A Plataforma Digital, instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos da CMNV, deverá permitir a solicitação e o acompanhamento de atendimento.

§ 1º. A Plataforma Digital da CMNV deverá ser acessada por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 8º. No âmbito de suas competências, a CMNV na prestação digital de serviços públicos deverá:

- I - Manter atualizadas a Carta de Serviços ao Cidadão, as plataformas digitais, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis

Art. 9º. A Plataforma Digital deve dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos oferecidos pela CMNV:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas Digitais;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; e
- III - recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

CAÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Presidência aprovar as diretrizes; à Diretoria Geral coordenar sua execução; à Controladoria acompanhar a conformidade; à Ouvidoria monitorar manifestações dos usuários; e à



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

unidade de TI implementar as soluções tecnológicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Presidência, com manifestação da Controladoria Geral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de junho de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.



Presidente

MARCIA
GUEZE
PEREIRA:0946
0647766

Assinado de forma digital por
MARCIA GUEZE
PEREIRA:09460647766
Dados: 2026.06.10 11:14:20 -03'00'

Controladora Geral